

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 963/2009.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARCELAMENTO,  
RENEGOCIAÇÃO E LANÇAMENTO DE DÉBITO EM DÍVIDA  
FUNDADA DECORRENTE DE PARCELAMENTO  
ADMINISTRATIVO QUE ESPECÍFICA.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

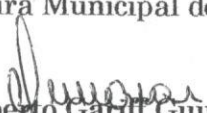
I – realizar parcelamento administrativo junto a Receita Federal do Brasil decorrente de contribuições previdenciárias, observadas o prazo e forma dispostos em regulamento da Receita Federal;

II – renegociar e reparcelar parcelamentos administrativos de contribuições previdenciárias perante a Receita Federal do Brasil;

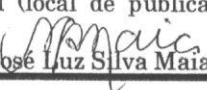
III – proceder ao lançamento do débito decorrente do parcelamento do inciso I deste artigo em dívida fundada do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2009.

Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, em 07 de Maio de 2009.

  
José Roberto Garin Guimarães  
Prefeito Municipal

Certifico que foi afixada cópia desta Lei no quadro de Avisos do  
saguão da Prefeitura Municipal (local de publicação de atos do Executivo  
Municipal) em 07/05/09

  
Maria José Luz Silva Maia